

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 140
DE 29 DE MAIO DE 2026

*"Aprova regulamento da Campanha do IPTU Premiado 2026
e dá outras providências"*

O **PREFEITO DE ITABAIANINHA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento da Campanha do IPTU Premiado 2026 a ser promovido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Fica nomeada uma comissão fiscalizadora que exercerá o controle externo do sorteio formado por 05 (cinco) componentes, sendo:

- a) Membro da Procuradoria Municipal;
- b) Membro da Secretaria de Administração;
- c) Membro da Secretaria de Controle Interno;
- d) Representante da Câmara Municipal;
- e) Membro da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Participar da Comissão de Fiscalização constitui serviço público relevante não cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 29 DE MAIO DE 2026.



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO 2026

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O objetivo da campanha IPTU Premiado 2026 é sensibilizar a população sobre a importância de sua participação na construção das finanças públicas locais, enquanto contribuintes de tributos municipais, estimulando o cumprimento das obrigações tributárias, considerando que os recursos arrecadados com o pagamento de impostos são destinados à consecução das mais diversas políticas públicas de alcance social.

II - DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Poderá participar da campanha o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no Município, ou, quando for o caso, o inquilino que, por disposição contratual, tenha efetuado o pagamento do IPTU do exercício de 2026 em cota única, até a data de seu vencimento.

Parágrafo único. Somente participarão da campanha os contribuintes que comprovarem a quitação integral do IPTU em cota única, não sendo admitida a participação de contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado do tributo.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do sorteio os seguintes contribuintes:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Os Secretários Municipais;
- c) Os servidores públicos municipais lotados no Departamento de Tributos;
- d) As pessoas designadas para comporem a Comissão Fiscalizadora da Campanha.

III - DO FORNECIMENTO DOS CUPONS

Art. 4º. Os contribuintes que desejarem participar da Campanha do IPTU Premiado deverão apresentar o boleto original de arrecadação do IPTU do exercício de 2026, devidamente quitado em cota única, no Departamento de Tributos, localizado na Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, onde receberão o cupom individualizado para preenchimento e depósito na urna destinada ao sorteio.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º. O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em cota única até a data do vencimento terá direito a receber cupom para participar do sorteio dos prêmios previstos no art. 11 deste Regulamento.

Art. 6º. Os cupons serão autenticados pelos servidores do Departamento de Tributos devidamente credenciados e identificados, os quais deverão, no ato da validação, assinar e datar o verso do cupom, com aposição de carimbo funcional contendo nome completo, cargo e matrícula.

Art. 7º. Verificando qualquer servidor do Departamento de Tributos irregularidade ou dúvida quanto à autenticidade dos DAM's apresentados, fará sua imediata apreensão, lavrando o respectivo termo e encaminhando o documento ao Chefe do Setor.

Art. 8º. Os DAM's poderão ser apresentados no Departamento de Tributos, e os cupons poderão ser preenchidos até o dia útil que antecede a data designada para o sorteio de que trata o art. 11 deste Regulamento.

Art. 9º. Os cupons serão exclusivamente depositados nas urnas colocadas no Departamento de Tributos, situado na Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE.

IV - DOS PRÊMIOS

Art. 10. Os prêmios destinados ao sorteio serão novos, acompanhados de nota fiscal correspondente e contarão com a garantia dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Serão sorteados um total de 5 (cinco) prêmios, conforme a seguinte relação:

- a) 1º PRÊMIO - 1 (UMA) GELADEIRA
- b) 2º PRÊMIO - 1 (UMA) TV DE 50 POLEGADAS
- c) 3º PRÊMIO - 1 (UM) MICRO-ONDAS
- d) 4º PRÊMIO - 1 (UM) FOGÃO 4 BOCAS
- e) 5º PRÊMIO - 1 (UMA) AIR FRYER

V - DA SISTEMÁTICA DOS SORTEIOS

Art. 12. Os prêmios serão sorteados no dia 19 de outubro de 2026, durante as comemorações do aniversário da cidade.

Art. 13. O contribuinte que possuir mais de um imóvel poderá participar com mais de um cupom, desde que cada imóvel esteja com o IPTU quitado em cota única,

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

sendo vedada, entretanto, a contemplação do mesmo contribuinte com mais de um prêmio.

Art. 14. O sorteio será realizado por meio da abertura da urna, que na ocasião se encontrará lacrada, contendo todos os cupons depositados pelos contribuintes e devidamente autenticados.

Art. 15. O sorteio será realizado e acompanhado pelas autoridades nomeadas pelo Prefeito que comporão a Comissão Fiscalizadora.

Art. 16. O sorteio somente poderá ser realizado com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Fiscalizadora.

Art. 17. Os premiados que não se encontrarem presentes no momento do sorteio serão notificados pela Secretaria de Finanças por meio de correspondência com aviso de recebimento, remetida ao endereço constante do cadastro imobiliário do Departamento de Tributos.

VI - DATA E FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 18. Os prêmios serão entregues até 15 (quinze) dias corridos após a realização do sorteio exceto o objeto que necessita de regularização.

Art. 19. Os prêmios serão entregues aos legítimos ganhadores, que deverão apresentar documento de identidade pessoal originais.

Art. 20. Poderão, também, receber os prêmios outras pessoas designadas pelo ganhador por meio de Procuração Pública.

Art. 21. Nome, foto ou imagens dos ganhadores, poderão ser utilizados para publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, sendo vedada para quaisquer outras finalidades.

Art. 22. O ganhador poderá, se assim desejar, por meio de solicitação formal, datada e assinada, não permitir a utilização do seu nome, fotos e imagens.

Art. 23. O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado, no qual declarará, expressamente estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido a quantia equivalente ao objeto que lhe foi conferido por intermédio de sorteio.

Art. 24. A Secretaria de Finanças no ato fornecerá a devida nota fiscal do prêmio ao ganhador.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 25. A faculdade de reclamar o recebimento do prêmio se extinguirá em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, findo dos quais será o objeto do sorteio doado a uma entidade filantrópica do Município de Itabaianinha.

Art. 26. Em casos omissos ou informações os contribuintes deverão procurar a sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 29 DE MAIO DE 2026.



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>